

C E D I - P. I. B.
DATA 17/11/92
COD. XCD 000419

NCzS 50,000.00

FERREIRA MADEIRAS E DESMATAMENTO LTDA

NCz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos).x.x.

s/pagamento de adiantamento por conta de fornecimento de madeira em toras de essência florestal MOGNO, ao preço de 39 B.T.N.nominal por metro cúbico, ~~maxfaz~~ no valor de NCz\$ 5,0847 n/data.

Redenção (PA), 21/Novembro/1.989

BIP-Karotixikrin

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

que entre si fazem, de um lado a COMUNIDADE INDIGENA XIKRIN DO KATETE, neste ato representada por seus Caciques, SEMODI XIKRIN, BOTIE XIKRIN, ficando responsável BEP KAROTI XIKRIN, portador da cedulade identidade RG. nº 1866782/SSP/PA, de ora em diante, simplesmente denominados de VENDEDORES, de outro lado afirma FERREIRA MADEIRAS E DESMATAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Redenção PA inscrita no CGC.MF sob nº 22965610/0001-62 neste ato representada por seu Socio-Gerente OSMAR ALVES FERREIRA, de ora em diante, simplesmente denominada de COMPRADORA, tem justiça e acertado a compra e venda de madeira em toras de essenciais florestal MOGNO, conforme as condições adiante tipuladas:

PRIMERA - Os VENDEDORES cedem a COMPRADORA toda a madeira em toras de essenciais florestal MOGNO da área abrangente pela RESERVA INDIGENA XIKRIN DO KATETE pelo preço acertado de 39BTN (Trinta e nove Bonus do Tesouro Nacional - Nominal).

SEGUNDA - A titulo de adiantamento, a vendedora compromete-se a efetuar os seguintes adiantamentos:

I - NCz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos) no ato de assinatura do presente instrumento, convertidos em B.T.N. nominal se valor de NCz\$ 5,0847 cada.

II - NCz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados novos) no dia 28 de Janeiro de 1.990 que também serão convertidos na BTN de Jan/90.

III - NCz\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados novos) em 28 de Fevereiro de 1.990.

IV - NCz\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzados novos) em 28 de Março de 1.990.

V - NCz\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzados novos) em 28 de Abril de 1.990.

VI - NCz\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzados novos) em 28 de Maio de 1.990.

§ Único - Todos os valores dos adiantamentos serão convertidos em B.T.N. nominal e levados para uma ficha de conta-corrente.

TERCEIRA - Decidem os VENDEDORES que os adiantamentos serão entregues somente para BEP KAROTI XIKRIN.

QUARTA - Todas as despesas com exploração, estradas, corte, pontes e outras necessárias a extração da madeira, correrão por conta exclusiva da COMPRADORA.

QUINTA - Os VENDEDORES comprometem-se a fornecer documentação necessária junto, digo, =Os VENDEDORES comprometem-se a liberar as estradas feitas pela COMPRADORA, para transito de caminhões e máquinas da firma COMPRADORA,

SEXTA - O prazo para extração da madeira será de 03 (tres) anos, a contar desta data, ficando a COMPRADORA com exclusividade na extração, podendo inclusive substituir ou transferir o presente instrumento, desde que com o consentimento dos VENDEDORES.

SETIMA - Todas a, digo, após começar efetivamente a extração da madeira, os pagamentos serão feitos de acordo com a saída das mesmas, da área da RESERVA.

... continua ...

... continuação ...

E assim, por estarem justos, certos e contratados, manderam datilografar o presente instrumento particular de contrato de Compra e Venda de Madeiras, em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme assinam na presença de dues testemunhas que também subscrevem.

RESERVA INDIGENA XIKRIN DO KATETE, 21/Novembro/1.989

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE:

BEP-Karoti xikrin

Karangnê xikrin

KARAÍ GRÉ xikrin

COMPRADORA:

OSMAR ALVES FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

RECIBO

N.^o _____

Cz\$ NCz\$ 50,000,00

Recebi(emos) FERREIRA MADEIRAS E DESMATAMENTO LTDA

A quantia de NCz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos), x.x.

Proveniente de s/pagamento de adiantamento por conta de fornecimento de madeira em toras de essência florestal MOGNO, ao preço de 39 B.T.N. nominal por metro cúbico, ~~xxxxxx~~ no valor de NCz\$ 5,0847 n/data.

Redenção (PA), 21/Novembro/1.989

2507 - GRAFOPE

ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 31/07/89 E INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA ASSINADO EM 19/01/91, FIRMADOS ENTRE A MADEIREIRA BANNACH LTDA, COMUNIDADE INDIGENA XIKRIN/CATETÉ E EXPORTADORA PERACCHI LTDA.

1º - A cláusula 6º do Contrato assinado em 31/07/89, passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 6º - A partir de 03/06/91, caberá à CONTRATADA, Madeireira Bannach Ltda 50% (cinquenta por cento) das madeiras exploradas e esplanadas como forma de pagamento pelos serviços prestados, e os 50% (cinquenta por cento) restantes caberá ao CONTRATANTE, Comunidade Indígena Xikrin/Cateté, que venderá à CONTRATADA ao preço equivalente de US\$140,00 (cento e quarenta dólares) moeda americana, sendo que esta madeira será medida na beira do carreador, considerando no mínimo cinco árvores no mato, entendendo-se portanto que o preço a ser recebido pela Comunidade Indígena será de US\$70,00 (setenta dólares) por metro cúbico da madeira da espécie Mogno em pé no mato.

2º - A partir de 03/06/91, será de responsabilidade da empresa Exportadora Peracchi Ltda, com quem a Madeireira Bannach Ltda firmou contrato Particular de Prestação de Serviços em 19/01/91, suprir a Comunidade Indígena Xikrin/Cateté de recursos financeiros ao longo do período em que houver exploração e extração de madeira da espécie Mogno na reserva da Comunidade Xikrin/Cateté, valores esses que serão resarcidos em madeira pela Comunidade, ficando a Exportadora Peracchi Ltda, responsável pelo acompanhamento da medição e acertos metragem e fechamento financeiro entre a Comunidade Indígena e a Madeireira Bannach Ltda.

3º - Os créditos da Madeireira Bannach Ltda, relativos aos adiantamentos efetuados à Comunidade Xikrin/Cateté até o dia 02/06/91, serão resarcidos em madeira pela Comunidade Xikrin/Cateté após encerramento de contas haver sido nos próximos 10 (dez) dias contados a partir desta data. A Exportadora Peracchi Ltda se reserva o direito de pagar a Madeireira Bannach Ltda, conforme cláusula 2º.

E por estarem esclarecidos, justos e contratados, firmam o presente instrumento particular na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de junho de 1991

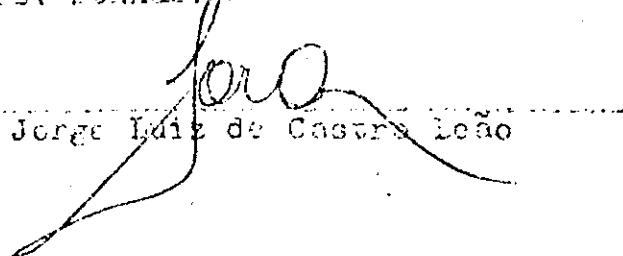
Comunidade Indígena Xikrin

Exportadora Peracchi Ltda

Jorge Lázio de Castro Leão
Tribunal Xikrin

Bernardo Xikrin
Berinho Xikrin

Testemunhas:


Jorge Lázio de Castro Leão


Emanuel Castro da Silva
Emanuel Castro da Silva